CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

LEI PROMULGADA N.: 00015/64

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 21/07/1964
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Concede aos servidores da Prefeitura Municipal de Natal, as Vantagens de Gratificação especial por função de natureza específica com risco de vida e saúde.

Texto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, ex-vi dos parágrafos 2º e 3º do Art. 34, da Lei nº 109, de 14 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios).
Faz saber que esta Decreta e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores Municipais que exerçam trabalho de natureza específica com risco de vida e saúde, os quais sejam os que trabalham em serviços de limpeza pública e os dos Cemitérios Públicos do Município, as vantagens da Lei Federal nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Art. 145 parágrafo 6º, a gratificação especial de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos.

Art. 2º - A referida gratificação será independente de quaisquer outras vantagens de aumento que venham ser concedidas aos referidos servidores.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala Rui Barbosa, em 21 de julho de 1964.

JOSÉ GODEIRO DA SILVA	-	PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
JOSÉ ELESBÃO DE MACÊDO	-	PRIMEIRO SECRETÁRIO
CARLOS ALBERTO M. DANTAS	-	SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial em 24/07/64.